



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB

ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2022, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DA SEDURB/FEHAB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 028-S, DE 06 DE JULHO DE 2022, ASSUNTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-W46ST.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **SEDURB**, às 14h, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB/FEHAB**, composta por sua Presidente e Membros Titulares, para proceder ANÁLISE FINAL E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONTIDAS NO ENVELOPE Nº 02 da Concorrência nº 007/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA CENTRAL DE PIÚMA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS ALÍPIO PAULO E VALBERTO LAYBER, NO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, cuja sessão pública de abertura das Propostas ocorreu às 14h30min do dia 25/07/2022, em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado. Participaram dessa fase as seguintes empresas: CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA, que apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 18.890.442,42 (dezoito milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos); e, PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, que apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 18.434.718,69 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos). Ainda na data de 25/07/2022, os autos do processo foram encaminhados à GESCONV, setor técnico demandante, para proceder análise técnica da Proposta Comercial, bem como da Planilha Orçamentária e demais documentos que compõem a proposta em conformidade com o Edital. Após detida análise, o setor técnico escreveu:

“Proposta da Empresa PERC peça #346.

Os preços unitários estão dentro dos valores estipulados na Planilha Orçamentária adotada para a Licitação (peças #200 2022-422FM4 e #201 2022-P1Z0Q6) e as multiplicações estão corretas.

O cronograma está adequado para execução da obra.

Proposta da Empresa PREMOCIL peça #347.

Os preços unitários estão dentro dos valores estipulado na Planilha Orçamentária adotada para a Licitação com exceção do item 5.2 LOCAL COM DMT DE 10,1 A 15,0 KM (Caminhão basculante) - 0,791XINCC-MXP + 0,838XINCC-MXR + 1,780XINCC-M - XP = 10,0km, XR=2,5km que o preço unitário está maior que o proposto (peças #200 2022-422FM4 e #201 2022-P1Z0Q6) e as multiplicações estão corretas.

O cronograma está adequado para execução da obra.”



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB

Considerando o apontamento realizado pelo setor técnico acerca da Proposta da empresa PREMOCIL, a comissão pode verificar que o preço unitário e o preço global do item 5.2 encontra-se com valores superiores ao da Planilha Orçamentária licitada, infringindo dessa maneira o item editalício 10.16.1¹. Considerando o explanado acima, a CPL delibera pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA**, em conformidade com os itens editalícios supramencionados. Destarte, deliberamos pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, por atender as exigências edilícias. Diante do exposto, providenciaremos a publicação do resultado dessa fase no DIO, com a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, em consonância com o disposto no item 12.2.1, “b”, do Edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14h30min. Eu, Nettiê Alves Paulo de Moraes, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – SEDURB/FEHAB

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – SEDURB/FEHAB

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – SEDURB/FEHAB

¹ 10.16 - Serão desclassificadas as propostas que:

d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.16.1 – Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem os valores global e/ou unitários orçados pela SEDURB constante no Edital desta Licitação.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NETTIE ALVES PAULO DE MORAES

PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB)

SEDURB - SEDURB - GOVES

assinado em 28/07/2022 15:28:28 -03:00

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)

SEDURB - SEDURB - GOVES

assinado em 28/07/2022 15:30:09 -03:00

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)

SEDURB - SEDURB - GOVES

assinado em 28/07/2022 15:29:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/07/2022 15:30:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por NETTIE ALVES PAULO DE MORAES (PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB) - SEDURB - SEDURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-27GLBK>